



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.428/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, compreendendo: (i) a elaboração de projeto elétrico executivo (do tipo As Built) para modernização de parques de iluminação pública por meio da substituição de tecnologia das luminárias antigas por luminárias com tecnologia LED; (ii) a aprovação na concessionária e pedido de atualização de parques de iluminação pública também junto à concessionária; (iii) a execução da obra de modernização; e (iv) fornecimento dos equipamentos de trabalho, ferramental e mão-de-obra; conforme as normas e padrões estabelecidos pela concessionária, sob o regime de empreitada global, compreendendo a mão de obra para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED.
RECORRENTE: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA
RECORRIDA(S): ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA em face da decisão exarada por esta Comissão de Licitações, no bojo do processo em epígrafe, que declarou HABILITADA a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. O certame conta com a participação das empresas TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, ZAGONEL S.A, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA, BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, RH ENGENHARIA LTDA, ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP e ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

285



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

Conforme registrado na Ata de Julgamento lavrada em 19/01/2024, foram HABILITADAS as empresas RH ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA, ZAGONEL S.A, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA –EPP, ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e foram INABILITADAS, as empresas: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA por não ter apresentado as declarações dos Anexos XIV (declaração de garantia das luminárias) e XII (carta com os dados do responsável pela assinatura do contrato) conforme disposto no subitem 23.10 do edital; TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA por não ter apresentado a declaração do Anexo XIV (declaração de garantia das luminárias); BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA por não ter apresentado a NR 6, conforme disposto no subitem 6.4.3.3 do edital; e RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA por não ter apresentado a declaração do anexo XIV (declaração de garantia das luminárias) conforme disposto no subitem 23.10 do edital. É o breve relato.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O recurso administrativo é tempestivo, uma vez que atende ao prazo legal do art. 109. I, “a”, § 6º da Lei Federal 8.666/93 e ao requisito de legitimidade uma vez que RECORRENTE participou da sessão pública apresentando os dois envelopes (habilitação e proposta comercial) dentro do prazo e horário estipulados no edital.

III – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em apertada síntese, a RECORRENTE alega que a empresa RECORRIDA apresentou diversos atestados de capacidade técnica, validados pelo CREA por meio da expedição de Certidões de Acervo Técnico – CAT, tendo por objeto os serviços relacionados apenas ao de MANUTENÇÃO de redes e sistemas elétricos, não contemplando, assim, o fornecimento dos materiais elétricos, sendo os referidos atestados, portanto, INCOMPATÍVEIS com a totalidade do objeto do presente certame.

Alega também, em relação aos atestados apresentados, que não restou comprovada o cumprimento da exigência do quantitativo mínimo do serviço de instalação de luminárias LED, isto é, a empresa não demonstrou por meio dos atestados apresentados a realização da instalação de, no mínimo, 5.158 (cinco mil, cento e cinquenta e oito) luminárias, nos termos do subitem 6.4.3.1 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

Ato contínuo, a RECORRENTE alega que, apesar de ter apresentado vários atestados de capacidade técnica, os referidos documentos sequer contemplavam a integralidade do objeto da licitação, sendo manifestamente INCOMPATÍVEIS, e mesmo que SOMADOS todos os que contemplavam o fornecimento de materiais, a somatória é INSUFICIENTE para atender o quantitativo mínimo de instalação de lâmpadas, previsto no Edital.

Ao final da peça recursal a RECORRENTE requer (i) recebimento e o conhecimento do recurso administrativo e das razões que o acompanham, posto que tempestivo; (II) provimento integral do presente recurso, haja vista a total procedência e veracidade de suas razões, conforme acima evidenciado, declarando-se como INABILITADA a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., impedindo, assim, a continuidade de sua participação na licitação; (III). o encaminhamento do Recurso Administrativo à autoridade hierárquica competente, para decisão final.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Não foram apresentadas contrarrazões recursais.

V - DA ANALISE DO MÉRITO

Em primeiro lugar, é imperioso esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos percorridos na peça recursal da RECORRENTE, entendemos que as alegações da RECORRENTE não merecem prosperar. Isso porque todos os acervos/atestados de capacidade técnica foram analisados minuciosamente pela Comissão e considerando o somatório deles é possível aferir que a licitante comprovou o atendimento do quantitativo mínimo. Ademais, é imperioso esclarecer que o instrumento convocatório não previu fornecimento das luminárias e sim da instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Licitações

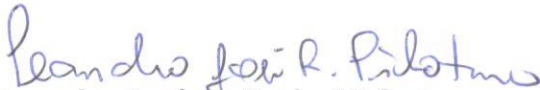
Sendo assim, considerando que as exigências do instrumento convocatório em debate são requisitos de validade, eficácia e segurança do procedimento licitatório, não consubstanciando regra ilícita ou contrária aos Princípios Constitucionais e da Administração Pública, entendemos que as alegações da RECORRENTE **não merecem ser acolhidas**, e, por conseguinte, a decisão inicialmente tomada no que diz respeito ao objeto do recurso interposto deve ser mantida na sua **integralidade**

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, decide, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso Administrativo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de **MANTER** a decisão que declarou habilitada a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**.

Atendendo-se ao disposto no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, remeteremos os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis,

Mococa-SP, 19 de fevereiro de 2024.


Leandro José da Rocha Pichotano
Presidente


Eduardo Lino Gonçalves
Membro


Joaquim Miquinioty Neto
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.428/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, compreendendo: (i) a elaboração de projeto elétrico executivo (do tipo As Built) para modernização de parques de iluminação pública por meio da substituição de tecnologia das luminárias antigas por luminárias com tecnologia LED; (ii) a aprovação na concessionária e pedido de atualização de parques de iluminação pública também junto à concessionária; (iii) a execução da obra de modernização; e (iv) fornecimento dos equipamentos de trabalho, ferramental e mão-de-obra; conforme as normas e padrões estabelecidos pela concessionária, sob o regime de empreitada global, compreendendo a mão de obra para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED.

RECORRENTE: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

RECORRIDA(S): ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Vistos, etc.

I – **ACOLHO** a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitações e adoto seus termos como fundamento da presente Decisão, como se aqui estivessem transcritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

II – Decido **CONHECER** do Recurso Administrativo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de **MANTER** a decisão que declarou **HABILITADA** a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**

III – Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências cabíveis e prosseguimento do processo.

IV - Publique-se;

Prefeitura de Mococa, 26 de fevereiro de 2024.

EDUARDO RIBEIRO Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO
BARISON:1586464 BARISON:15864648841
8841 Dados: 2024.02.26 15:58:57
-03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO MUNICIPAL